



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

LEI nº 1.748, de 18 de fevereiro de 2021.

*Regulamenta e disciplina as atividades de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes Sidney Martins Neves e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta e disciplina as atividades de uso das dependências do Ginásio Municipal de Esportes denominado "Sidney Martins Neves", estabelecendo regras, funcionamento e normas de sua utilização.

**Art. 2º** - O Ginásio Municipal de Esportes "Sidney Martins Neves" tem por finalidade primordial atender as necessidades esportivas e culturais do Município de Vila Nova do Sul.

**Art. 3º** - O Ginásio Municipal de Esportes "Sidney Martins Neves" funcionará para práticas esportivas de segunda a sexta-feira, no horário das 07:00hs às 23:00hs e nos finais de semana, desde que devidamente autorizado o uso pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo respeitado atividades escolares e fiscalizado por servidor público municipal. *(modificado pela Emenda Aditiva nº 03/2021)*

**Parágrafo único** - Nos casos de eventos culturais, religiosos e festivos de Órgãos Públicos, associações e entidades beneficentes, poderá ser estendido o horário além do previsto no artigo 3º, desde que pré-agendados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 4º** - O Ginásio Municipal de Esportes "Sidney Martins Neves" poderá ser utilizado por qualquer pessoa desportista, agremiações, entidades ou associações, mediante prévia autorização do Secretário Municipal de Educação, a qual deverá ser solicitada por requerimento escrito junto à Secretaria Municipal Educação e Cultura.

**Parágrafo único** – Em caso de eventos o responsável assinará um termo de responsabilidade quanto a danos materiais e limpeza do local. *(Incluso pela Emenda Aditiva nº 04/2021)*

**Art. 5º** - No requerimento de solicitação de uso do Ginásio Municipal de Esportes, o solicitante deve indicar:

- I - A pessoa responsável pelo uso;
- II - A finalidade do uso, e,
- III - O horário do uso, indicando o início e o fim.

**Art. 6º** - Para a utilização do Ginásio Municipal de Esportes, o responsável indicado no requerimento de solicitação deverá observar e cumprir os seguintes requisitos:

- I - adentrar as dependências do ginásio pelas entradas exclusivas;
- II – em caso de eventos que não sejam esportivos, deverá ser providenciado uma proteção adequada no piso da quadra de jogos; *(alterado pela Emenda Modificativa nº 03/2021)*
- III - adequar às redes, equipamentos e materiais ao uso da atividade que for desenvolvida;
- IV - ao final, recolher o material utilizado;
- V - não instalar equipamentos que danifiquem a estrutura física do ginásio;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS.

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

[gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br](mailto:gabinete@vilanovadosul.rs.gov.br)

VI - utilizar calçados adequados para modalidade praticada, e,

VII - cada equipe deverá levar o material a ser utilizado para a atividade esportiva.

**Art. 7º** - Não será permitido nas dependências do Ginásio Municipal de Esportes:

I - jogar fora das lixeiras: papéis, gomas de mascar, garrafas e copos descartáveis, além de outros objetos semelhantes;

II - fazer algazarras, importunando ou colocando em risco à segurança e a tranquilidade dos desportistas;

III - fazer gestos ou proferir palavras ofensivas ou de baixo calão ferindo assim as normas de bons costumes;

IV - usar trajes inadequados;

V - entrar para praticar esporte com chuteira com trava ou society;

VI - desrespeitar funcionários no desempenho de suas funções.

VII - ingressar nos eventos portando instrumentos considerados perigosos a incolumidade física dos desportistas.

**Art. 8º** - Para utilização do Ginásio Municipal de Esportes pelos munícipes será cobrado uma tarifa de uso sendo que os valores a serem cobrados serão fixados através de Decreto Municipal do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os valores referentes à utilização do Ginásio de Municipal de Esportes serão recolhidos no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal, mediante guia própria de recolhimento e serão aplicados para a conservação e manutenção do local.

**Art. 9º** - Os veículos, inclusive motos e bicicletas, deverão permanecer estacionados nos lugares apropriados, sendo que o Município de Vila Nova do Sul não se responsabilizara por danos ou furtos de qualquer tipo de veículo, motocicletas, inclusive bicicletas ou outros assemelhados que vierem a ocorrer nas dependências ou mediações do Ginásio de Esportes ou ainda nos estacionamentos públicos localizados ao redor das mediações do ginásio.

**Art. 10** - Os eventos e solenidades do Município de Vila Nova do Sul previstos em calendário e outros designados pelas Secretarias Municipais a serem realizadas no Ginásio de Esportes, se sobrepõem as demais atividades particulares.

**Art. 11** - Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura com referendo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 04 de fevereiro de 2021.

SÉRGIO OVÍDIO ROSO CORADINI  
Prefeito Municipal

DHIECCY GONÇALVES SEIXAS  
Secretária de Administração

Registre-se e publique-se